



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 – JULGAMENTO/CLASSIFICAÇÃO I

Considerando o resultado obtido após a análise das amostras apresentadas pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, conforme consta do Relatório da Comissão de Padronização de Produtos para a Saúde, emitido em 14/02/2020, pela Equipe Técnica de Avaliação de Materiais Hospitalares, nomeada pela Portaria nº 4.138 de 22 de janeiro de 2020, juntamente com as especificações técnicas contidas no Anexo I do edital do certame em epígrafe, proferimos a seguinte decisão:

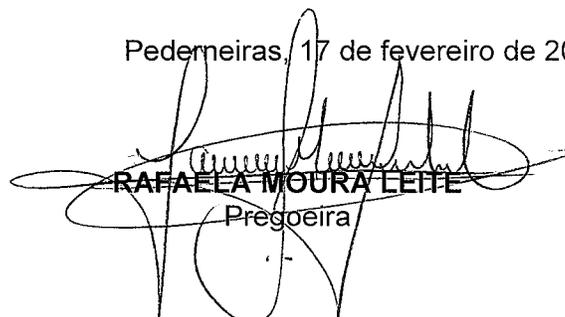
a) ficam classificados em primeiro lugar o item 02 da proposta da empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, item 05 da proposta da empresa **CIRURGICA UNIAO LTDA**, itens 09 e 10 da proposta da empresa **MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS-EIRELI**, itens 11, 39, 53 e 54 da proposta da empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, itens 12 e 34 da proposta da empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, itens 13, 14 e 17 da proposta da empresa **C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A**, itens 15, 23 e 24 da proposta da empresa **JOÃOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A**, itens 27, 29 e 44 da proposta da empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, itens 30, 31 e 33 da proposta da empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, item 35 da proposta da empresa **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSP**, e o item 48 da proposta da empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** por terem sido aprovadas as amostras, conforme informações constantes do Relatório da Equipe Técnica de Avaliação de Materiais Hospitalares;

b) ficam desclassificados os itens 01, 36, 37, 38 e 52 da proposta da empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, itens 03, 22, 43 e 51 da proposta da empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, itens 04 e 32 da proposta da empresa **CIRURGICA FERNANDES – COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS**, itens 07, 08 e 21 da proposta da empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, item 25 da proposta da empresa **JOÃOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A**, item 41 da proposta da empresa **C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A**, itens 45, 49 e 57 da proposta da empresa **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA**, item 46 da empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, e o item 47 da empresa **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, por terem sido reprovadas as amostras, conforme informações constantes do Relatório da Equipe Técnica de Avaliação de Materiais Hospitalares;

c) ficam desclassificados, ainda, o item 06 da proposta da empresa **CIRURGICA UNIAO LTDA**, item 16 da proposta da empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, itens 18 e 19 da proposta da empresa **MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, item 20 da proposta da empresa **JOÃOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A**, itens 26, 28, 40 e 58 da proposta da empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, item 42 da proposta da empresa **C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A**, e o item 50 da empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, por não terem apresentado as amostras dos produtos cotados.

Em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/02, as empresas poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da divulgação deste.

Pederneiras, 17 de fevereiro de 2020.


RAFAELA MOURA LEITE
Pregoeira